

**2.º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL  
n.º 142/2008, de 10 de Outubro de 2008**

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é emitido o 1.º Aditamento à Licença Ambiental (LA) do operador

**Electrofer III – Tratamento de Superfícies, Lda.**

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 504 987 011, para a instalação

**Electrofer III – Tratamento de Superfícies, Lda.**

sita em Casal da Lebre, freguesia e concelho da Marinha Grande.

A Licença Ambiental é válida até 10 de Outubro de 2015.

Amadora, 14 de Julho de 2011.

 Director-Geral

1  
Mário Grácio

  
Isabel Malta

Sub-Directora Geral



Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 142/2008,  
emitida em 10 de Outubro de 2008

### Alteração à Capa

Onde se lê:

*"sita em Casal da Lebre, freguesia da Marinha Grande e concelho da Marinha Grande, para o exercício da actividade de processamento de metais ferrosos por aplicação de revestimentos protectores de metal em fusão, incluída na categoria 2.3c do Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, de acordo com as condições fixadas no presente documento."*

Deve ler-se:

sita em Casal da Lebre, freguesia da Marinha Grande e concelho da Marinha Grande, para o exercício da actividade de processamento de metais ferrosos por aplicação de revestimentos protectores de metal em fusão, incluída na categoria 2.3c do Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, na sua actual redacção, e classificada com a CAE<sub>Rev.3</sub> n.º 25610 (Tratamento e revestimento de metais) de acordo com as condições fixadas no presente documento.

### Alteração ao Ponto 1. Preâmbulo

Onde se lê:

*"Esta Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Diploma PCIP), para o revestimento de metal em fusão (galvanização a quente) com uma capacidade licenciada de (30000 toneladas) no que se refere ao (tratamento) anual de peças."*

Deve ler-se:

Esta Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Diploma PCIP), para a instalação Electrofer III – Tratamento de Superfícies, Lda que integra a actividade de revestimento de metal em fusão (galvanização a quente), actividade classificada através da CAE<sub>Rev.3</sub> n.º 25610 - Tratamento e revestimento de metais, com uma capacidade licenciada de (30000 toneladas) no que se refere ao (tratamento) anual de peças.

### Alteração do Ponto 2. Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) contempladas na instalação do ANEXO I - Gestão ambiental da actividade

Deixa de constar deste ponto por estar incorrecto o seguinte texto:

- *"Aquecimento das cubas através de um sistema constituído por uma caldeira a gás natural e pela respectiva rede de distribuição de água quente;"*

### Nova redacção do Ponto 1. Monitorização das emissões para a atmosfera do ANEXO II – Monitorização das emissões da instalação e valores limite de emissão

Quadro II.1 – Monitorização e valores limite das emissões para a atmosfera na fonte pontual FF1  
(exaustão dos banhos que constituem a linha de pré-tratamento)

Parâmetro	VLE <sup>(1)</sup> (mg/Nm <sup>3</sup> )	Frequência da monitorização
COV's	50	Uma vez de três em três anos <sup>(2)</sup>
Cloretos	30	
Partículas	30	
Metais pesados totais <sup>(3)</sup>	8	

- (1) Todos os valores limite de emissão (VLE) referem-se ao teor de O<sub>2</sub> efectivamente medido e gás seco nos efluentes gasosos.
- (2) Caso se verifique um aumento dos caudais mássicos dos poluentes emitidos para valores superiores aos limiares mássicos mínimos constantes da Portaria n.º 80/2006, de 23 de Janeiro, ou caso sejam alteradas as condições de funcionamento da instalação, deverá a frequência de monitorização passar desde logo, a duas vezes por ano.
- (3) Metais pesados: Níquel, Crómio, Zinco e Ferro.

Quadro II.2 – Monitorização e valores limite das emissões para a atmosfera na fonte pontual FF2 (exaustão dos fumos brancos e queimador do filtro de mangas)

Parâmetro	VLE <sup>(1)</sup> (mg/Nm <sup>3</sup> )	Frequência da monitorização
Partículas	5	Uma vez de três em três anos <sup>(2)</sup>
Níquel	1	
Chumbo + Crómio + Zinco	5	2 vezes por ano <sup>(3,4)</sup>
Cloretos	30	
Óxidos de Azoto (NO <sub>x</sub> )	1500 <sup>(5)</sup>	
COV	200	

- (1) Todos os valores limite de emissão (VLE) referem-se ao teor de O<sub>2</sub> efectivamente medido e gás seco nos efluentes gasosos.
- (2) Caso se verifique um aumento dos caudais mássicos dos poluentes emitidos para valores superiores aos limiares mássicos mínimos constantes da Portaria n.º 80/2006, de 23 de Janeiro, ou caso sejam alteradas as condições de funcionamento da instalação, deverá a frequência de monitorização passar desde logo, a duas vezes por ano.
- (3) A monitorização deverá ser efectuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de 2 meses entre as medições.
- (4) Caso venha a existir um histórico de dados de emissão, obtidos por medição, que evidencie o disposto no n.º 4 do Art. 19º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, a monitorização destas fontes, para os poluentes nessa situação, poderá, em adiamento à LA, passar a ser realizada uma vez de 3 em 3 anos.
- (5) A partir de 24.06.2012 o VLE para o parâmetro NO<sub>x</sub> é de 500 mg/Nm<sup>3</sup> (Portaria n.º 675/2009, de 23 de Junho)

Quadro II. 3 – Monitorização e valores limite das emissões para a atmosfera na fonte pontual FF3 (Queimadores do Forno de galvanização)

Parâmetro	VLE <sup>(1)</sup> (mg/Nm <sup>3</sup> )	Frequência da monitorização
Partículas	150	Uma vez de três em três anos <sup>(2)</sup>
Monóxido de Carbono (CO) <sup>(4)</sup>	-	
Óxidos de Azoto (NO <sub>x</sub> )	1500 <sup>(4)</sup>	
COV	200	

- (1) Todos os valores limite de emissão (VLE) referem-se ao teor de O<sub>2</sub> efectivamente medido e gás seco nos efluentes gasosos.
- (2) Caso se verifique um aumento dos caudais mássicos dos poluentes emitidos para valores superiores aos limiares mássicos mínimos constantes da Portaria n.º 80/2006, de 23 de Janeiro, ou caso sejam alteradas as condições de funcionamento da instalação, deverá a frequência de monitorização passar desde logo, a duas vezes por ano.
- (3) Parâmetro a monitorizar para efeitos de controlo da combustão, não estando sujeito a cumprimento de VLE.
- (4) A partir de 24.06.2012 o VLE para o parâmetro NO<sub>x</sub> é de 500 mg/Nm<sup>3</sup> (Portaria n.º 675/2009, de 23 de Junho).